



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 139/2025

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ nº 255/2018](#), que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o [Ato da Presidência nº 50/2021](#), que instituiu, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelas [Resoluções TJPB nº 30/2022](#) e nº [07/2023](#), que regulamentam ações afirmativas voltadas à equidade de gênero no âmbito do Poder Judiciário estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a composição, o funcionamento, as atribuições e a organização interna do Comitê, de modo a garantir sua efetividade institucional e o alinhamento com os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO a deliberação do próprio Comitê sobre a aprovação de seu Regimento Interno e a competência da Presidência para homologar normas de natureza administrativa interna;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 016161-25.2025.8.15;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário do Estado da Paraíba, na forma do Anexo deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**

Este texto não substitui o publicado no DJe em 22.10.2025 e republicado, por incorrção, em 23.10.2025.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL FEMININA NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

Art. 1º O Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário do Estado da Paraíba, instituído pelo [Ato da Presidência nº 50/2021](#) e regulamentado pelas [Resoluções TJPB nº 30/2022](#) e [07/2023](#), tem por finalidade fomentar a equidade de gênero no âmbito do Poder Judiciário, em consonância com a [Resolução CNJ nº 255/2018](#) e suas atualizações.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São objetivos do Comitê:

- I - propor e acompanhar a implementação de políticas institucionais de valorização da mulher e de promoção da equidade de gênero;
- II - prevenir e combater situações de assédio, discriminação ou violência de gênero;
- III - incentivar a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres nos cargos de chefia, comissões, bancas de concurso e eventos institucionais, observando a interseccionalidade de gênero, raça e etnia;
- IV - implementar e divulgar o repositório de mulheres juristas com expertise institucional, para garantir sua participação em eventos, bancas e publicações;
- V - estimular capacitações em liderança feminina e formações sobre julgamento com perspectiva de gênero;
- VI - promover estudos, relatórios e parcerias institucionais para implementação ampla do Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ;
- VII - avaliar políticas de desenvolvimento, retenção e promoção de talentos femininos;
- VIII - propor melhorias em processos seletivos e planos de sucessão com enfoque em equidade;
- IX - acompanhar a execução de suas recomendações junto às unidades administrativas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Comitê será composto por, no mínimo, quatro magistradas e três servidoras, designadas pela Presidência do Tribunal, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º A Presidente do Comitê será designada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

§ 2º A Presidente do Comitê designará um(a) das Magistradas componente do grupo como Coordenadora e uma servidora como Secretária, sendo a última a pessoa responsável por secretariar as reuniões, organizar as pautas e atas, manter os arquivos e dar suporte à execução das deliberações.

Art. 4º Na hipótese de vacância no Comitê, a Presidência do Tribunal poderá designar novo integrante no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não será necessária nova designação, desde que o número de membros restantes no Comitê seja igual ou superior ao mínimo previsto no art. 3º deste Regimento.

Art. 5º As reuniões serão realizadas:

- I - ordinariamente, mensalmente, sempre na última sexta-feira de cada mês;
- II - extraordinariamente, por convocação da Presidência do Comitê, da Presidência do TJPB ou por 1/3 dos membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 6º As reuniões do Comitê serão realizadas na sede do Tribunal ou por meio digital. Sempre que se realizarem na sede, será permitida a participação, via teleconferência ou videoconferência, daquele membro que não puder comparecer presencialmente.

§ 1º A pauta das reuniões e respectivos materiais serão enviados aos membros do Comitê pelo Secretário (conforme definido abaixo) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião respectiva.

§ 2º Qualquer membro poderá propor temas para a pauta, convocar convidados e sugerir encaminhamentos.

Art. 7º Todos os assuntos da agenda de reuniões devem ser previamente classificados, com as seguintes opções, conforme o caso, em:

- I – Informação;
- II - Análise e Discussão;
- III – Parecer;
- IV - Coordenação ou Acompanhamento.

Art. 8º Os assuntos discutidos que devam ter acompanhamento posterior devem ter a seguinte classificação:

- I - Decisão da Presidência do TJPB;
- II – Análise;
- III - Acompanhamento por unidade competente;
- IV - Publicação institucional ou externa, quando couber.

Parágrafo único. Os processos que aportarem no Comitê via SEI deverão ser abertos no prazo de cinco dias úteis do seu recebimento, por membro especialmente designado pela Presidência do Comitê, cabendo-lhe apresentar o assunto na primeira reunião subsequente. Em casos de urgência, a matéria deverá ser submetida imediatamente à Presidência do Comitê, independentemente da realização da reunião ordinária.

CAPÍTULO IV DA INSTALAÇÃO E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 10. Para que as reuniões do Comitê possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que:

I - estiver devidamente representado;

II - participar da reunião por videoconferência ou por qualquer outro meio que permita aos demais membros ouvi-lo ou vê-lo;

III - enviar o seu voto por escrito.

§ 1º As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros e registradas em ata, cujas cópias serão enviadas aos seus membros e à Presidência do Tribunal.

§ 2º As deliberações do Comitê não terão caráter vinculativo para a Presidência do Tribunal, salvo quando expressamente determinado por norma própria.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA, MEMBROS, SECRETARIA E DELIBERAÇÕES

Art. 11. O Presidente deverá presidir as atividades do Comitê com o auxílio da Secretaria.

§ 1º Compete ao Presidente:

I - preparar, com a colaboração do Secretário, a pauta das reuniões ordinárias do Comitê e convocar tais reuniões;

II - estabelecer métodos e sistemas para acompanhamento dos trabalhos relacionados às políticas e recomendações definidas pelo Comitê;

III - cumprir e fazer cumprir o Regimento;

IV - reportar à Presidência do Tribunal os assuntos afetos à competência do Comitê.

§ 2º Compete ao Secretário:

I - garantir que as convocações de cada reunião sejam devidamente enviadas a todos os membros, por correio eletrônico e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo incluir a agenda dos temas a serem tratados e os materiais completos respectivos;

II - organizar o programa de trabalho e a agenda anual do Comitê, assegurando o bom desempenho do Comitê e de cada um de seus membros;

III - organizar a pauta, convocação e material dos assuntos a serem tratados;

IV - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar, em até 2 (dois) dias úteis, as respectivas atas e coletar, quando presencial, a assinatura dos membros do Comitê e registrar a presença dos convidados.

§ 3º As convocações, ciências de expedientes e processos a serem analisados pelo Comitê serão enviadas ao e-mail institucional dos membros, preferencialmente pela Coordenação de Apoio aos Núcleos, Comitês e Comissões.

Art. 12. A função de membro do Comitê é indelegável. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores públicos, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, podendo fazer-se representar nas reuniões em que se encontrarem impossibilitados de comparecer.

Art. 13. Compete a cada membro do Comitê:

I - comparecer às reuniões constantes do calendário anual do Comitê;

II - propor temas para serem tratados pelo Comitê, dentro de sua abrangência;

III - apresentar-se para as reuniões do Comitê devidamente preparado, tendo conhecimento de todos os temas e documentos colocados à disposição;

IV - pautar sua conduta por elevados padrões éticos, observar e estimular as boas práticas de governança corporativa no Tribunal, além de manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.

Parágrafo único. As ausências dos membros do Comitê às reuniões ordinárias deverão ser justificadas, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião.

Art. 14. Uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Secretário.

§ 1º Em caso de não manifestação, nos termos do caput deste artigo, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo.

§ 2º Identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso às informações, participar das reuniões, exercer voto ou intervir nos assuntos em que haja conflito, até que cesse a situação que o ensejou.

CAPÍTULO VI **DOS RELATÓRIOS, AVALIAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Art. 15. O Comitê reportará periodicamente à Presidência do Tribunal os trabalhos desenvolvidos no período, bem como comunicará eventuais fatos e/ou temas relevantes discutidos.

§ 1º Adicionalmente, o Comitê realizará uma avaliação das atividades desenvolvidas no exercício respectivo, devendo apresentar os resultados de tal avaliação à Presidência do Tribunal.

§ 2º Serão definidas pelos próprios Comitês as datas para reporte formal de seus trabalhos à Presidência do Tribunal.

Art. 16. As despesas necessárias ao funcionamento do Comitê, inclusive aquelas relacionadas à contratação de serviços de apoio técnico ou operacional, dependerão de prévia aprovação da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa da maioria absoluta dos membros do Comitê ou por decisão da Presidência do Tribunal, mediante aprovação do Comitê e homologação pela Presidência do Tribunal.

Art. 18. As omissões e dúvidas de interpretação deste Regimento serão dirimidas pela Presidência do Comitê, podendo, conforme a relevância ou complexidade, ser submetidas à Presidência do Tribunal.

Art. 19. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Comitê e homologação pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.